



---

# **BOLSA AGENTE DE CIDADANIA**

**Agosto 2017**

**Art. 1º.** Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro (...) como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

Oportunizar a **participação social** e cidadã dos adolescentes e jovens e a **inclusão sociocultural** de crianças e adolescentes, através da atuação de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania.

**Protagonista quer dizer, então, lutador principal, personagem principal, ator principal. Uma ação é dita protagônica quando, na sua execução, o educando é o ator principal no processo de seu desenvolvimento. Por meio desse tipo de ação, o adolescente adquire e amplia seu repertório interativo, aumentando assim sua capacidade de interferir de forma ativa e construtiva em seu contexto escolar e sócio comunitário (COSTA, 2004) .**



# LEI ESTADUAL nº 16.021/2008

---

- **Art. 2º - § 3º.- “(...) deverá comprovar a renda familiar mensal, (...) e, frequência escolar (...)”**
- **Art. 3º - “(...) Os Agentes de Cidadania serão orientados e acompanhados por servidor público designado formalmente (...)”**

# REGULAMENTAÇÕES

Resoluções nº 211/2014 e 07/2015

– interesse;

II – apresentação de proposta;

III – estar matriculado em sistema de ensino;

IV – ter renda mensal familiar per capita menor ou igual a um salário mínimo.

# RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS

**Valor da bolsa auxílio: R\$ 150,00 – R\$ 160,00**

**Público: adolescentes e jovens de 14 a 18 anos (incompletos)**

**Prioritariamente – situação de vulnerabilidade**

 **Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio**

# RESOLUÇÃO nº 07/2015/SEDS

**Altera art. 5º – Resolução nº 211/2014**

**Comissão Municipal – Ato**

**Administrativo**

**Suplentes**

 Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio



# RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS

**ART. 5º -§2º. Havendo demanda maior(...), serão utilizados os critérios de desempate, conforme ordem:**

**I - cumprimento e/ou egresso de MSE;**

**II - cumprimento ou egresso de medidas de proteção;**

**III - situação de Trabalho Infantil ou egressos do PETI;**

# RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS

**IV - defasagem escolar;**

**V - residente do bairro onde está o Centro da Juventude;**

**VI – anteriormente vinculados ao Programa Centro da Juventude;**

**VII - pertencentes á famílias inscritas no CadÚnico – perfil cadastro único;**

# RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS

**Art. 6º. “Para permanência ...” - pagamento**

**I – empregar 10 horas semanais na ação, no planejamento ou na supervisão – 40 hs mensal –flexível por semana – mínimo 75%**

**atestados médicos não superiores a quinze dias, conforme Decreto nº1044/69 e declarações oficiais que estava em competição, de acordo, com a Lei nº 9.615/98, sendo que os documentos originais e/ou autenticados devem ser anexados a folha de frequência do bolsista.**

**Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio**

# PARA PAGAMENTO

Bolsa suspensa no mês – comunicação adolescente

Mês conta no período do projeto

 Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio

# PARA PERMANÊNCIA

I – cumprir artigo referente pagamento

II – não ter bolsa suspensa por três meses

II - apresentar frequência escolar, quando necessário;

III – atender às recomendações da Comissão;

IV – desenvolver com zelo as atividades conforme proposta de atuação;

 Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio

# RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS

- V – avaliação mensal que demonstre seu compromisso e engajamento com o Centro;**
- VI – apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e**
- VII – não praticar ato infracional.**

# **RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS**

**Art. 7º. O Agente de Cidadania será desligado quando descumprir qualquer dos critérios acima, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha e Termo de Rescisão, preferencialmente com a assinatura do adolescente e de seu responsável.**

# RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS


**Art. 8º. A Comissão terá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania (...), deverá:**

**I – atestar a frequência exigida;**

**II – apreciar relatórios justificando o desligamento, do Agente de Cidadania;**

**III – acompanhar desenvolvimento através dos relatórios.**





# **RESOLUÇÃO nº 211/2014/SEDS**

---

**Art. 9º. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até 02 (dois) anos e conforme disponibilidade orçamentária da SEDS.**

# OPERACIONALIZAÇÃO DA PROPOSTA

- **Acolhida – ficha de inscrição – Anexo I – Res. 07/2015/SEDS;**
- **Projeto do Agente de Cidadania – Anexo II;**
- **Termos Compromisso e entrega dos documentos – Anexo III;**

# OPERACIONALIZAÇÃO DA PROPOSTA

- **Execução;**
- **Supervisão;**
- **Formação;**
- **Termo Aditivo;**
- **Desligamento – Termo de Rescisão – Anexo IV;**

# OPERACIONALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Monitoramento e Avaliação:

Anexo V – Relatório Técnico Mensal

Anexo VI – Relatório Mensal do Bolsista

Anexo VII – Folha de Frequência – **total**

**horas**

# OPERACIONALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo VIII – Lista para Pagamento

Anexo IX – Lista de Bolsistas Desligados

Termo Aditivo – substituição profissional – estadual e/ou municipal

60 dias para adequação – revoga anteriores

 Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio



**Magali Socher Luiz**  
**Assistente Social**  
**Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB /SEDS**

**Fone: 041-3210-2467 / 041-3210-2470**  
**E-mail: [bolsaagentecidadania@seds.pr.gov.br](mailto:bolsaagentecidadania@seds.pr.gov.br)**